

# O ABC do Mercado Voluntário de Carbono



**Capítulo 3:  
Como o mercado  
voluntário de  
carbono se relaciona  
com o Acordo de  
Paris e o Artigo 6?**

## Capítulo 3: Como o mercado voluntário de carbono se relaciona com o Acordo de Paris e o Artigo 6?

A creditação de reduções e remoções de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no mercado voluntário de carbono (MVC) é regida por **padrões privados de carbono**. Os órgãos reguladores nacionais podem definir regras para as atividades no MVC, mas não estão envolvidos na certificação de reduções e remoções de emissões de GEE ou na emissão de **créditos de carbono**. As atividades do MVC podem apoiar os países no cumprimento de seus compromissos sob o Acordo de Paris.

Para evitar a dupla reivindicação de reduções e remoções de emissões de GEE, alguns atores do mercado buscam a aprovação das atividades do MVC sob o Artigo 6 do Acordo de Paris. Nesse caso, as atividades do MVC precisam cumprir as regras do Artigo 6 do Acordo de Paris que estão sendo desenvolvidas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC).

---

### O que é o Artigo 6 do Acordo de Paris?

---

O Artigo 6 do Acordo de Paris dá flexibilidade aos governos para se engajarem em cooperação voluntária na implementação de Contribuições Nacionalmente

Determinadas (NDCs na sigla em inglês) "para permitir maior ambição em suas ações de mitigação e adaptação" (**Artigo 6.1 do Acordo de Paris**). Isso inclui o envolvimento com o MVC. As regras que regem essa cooperação voluntária abrem as portas para transações do mercado de carbono sob o Acordo de Paris que podem se sobrepor, integrar ou, no caso do Artigo 6.4, competir com as atividades do MVC. O artigo 6.2 do Acordo de Paris fornece modalidades e orientações para garantir que as atividades que transferem reduções e remoções de emissões de GEE ('resultados de mitigação') não resultem na dupla contagem de reduções e remoções de emissões de GEE em mais do que uma NDC. Um país anfitrião pode autorizar o uso de reduções e remoções de emissões de GEE geradas por uma atividade do MVC para uso contrário à NDC de outro país, outra mitigação internacional ou outros fins. Nesse caso, a atividade precisará cumprir as diretrizes de implementação do Artigo 6.2 do Acordo de Paris. As reduções e remoções de emissões de GEE também podem ser autorizadas a contar a favor da NDC de outro país, outros compromissos internacionais de mitigação ou outros fins. Nesse caso, o país onde ocorreu a ação de mitigação (o

"país anfitrião") precisa garantir que as reduções e remoções de emissões de GEE autorizadas não sejam contabilizadas em sua própria NDC.

O artigo 6.4 do Acordo de Paris define um mecanismo que pode ser entendido como uma versão revista, modificada e "melhorada" do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). As regras e modalidades que regem o mecanismo do artigo 6.4 ainda estão sendo desenvolvidas. Uma vez operacionais, o órgão de supervisão do Artigo 6.4 registrará os projetos, e os países poderão aprovar e autorizar atividades nos termos do Artigo 6.4. É improvável que as atividades do MVC busquem aprovação nos termos do Artigo 6.4. Em vez disso, o Artigo 6.4 compete diretamente com os padrões que oferecem a certificação de projetos no MVC. Empresas tem a possibilidade de optar por investir em atividades aprovadas nos termos do Artigo 6 em vez de em créditos de carbono no MVC.

Os resultados das atividades que removem ou reduzem as emissões de GEE são referidos como "resultados de mitigação" no Artigo 6.2 e como "reduções e remoções de emissões de GEE" no Artigo 6.4 (abreviado como Art.6.4ERs na sigla em inglês).

---

## Como o MVC e o Artigo 6 interagem?

---

Há uma série de maneiras diferentes que o MVC e o Artigo 6 podem interagir. Países anfitriões podem optar por integrar as atividades atuais e futuras do MVC em um programa do Artigo 6.2. Atores privados podem investir em abordagens cooperativas que sejam guiadas pelos programas do Artigo 6.2 dos governos. Governos podem ter um papel ativo na definição das atividades do MVC que serão autorizadas nos termos do Artigo 6.2 e na direção dos investimentos no MVC. Ou, os governos podem optar por não vincular as atividades do MVC ao Artigo 6 e fornecer apenas diretrizes mínimas que garantam que as atividades do MVC estejam alinhadas com as prioridades do país.

O parágrafo do Artigo 6 mais relevante para o MVC é o Artigo 6.2. De acordo com o Artigo 6.2, as reduções ou remoções de emissões de GEE podem ser transferidas entre países como Resultados de Mitigação Transferíveis Internacionalmente (ITMOs na sigla em inglês). Transações nos termos do Artigo 6.2 são chamadas "abordagens cooperativas". Para serem transferidos, ITMOs devem ser autorizados pelo país anfitrião. Um país pode autorizar ITMOs i) para uso em uma NDC, ii) para "fins de mitigação internacional" que não sejam a para uso em NDCs (por exemplo, para cumprir o Esquema

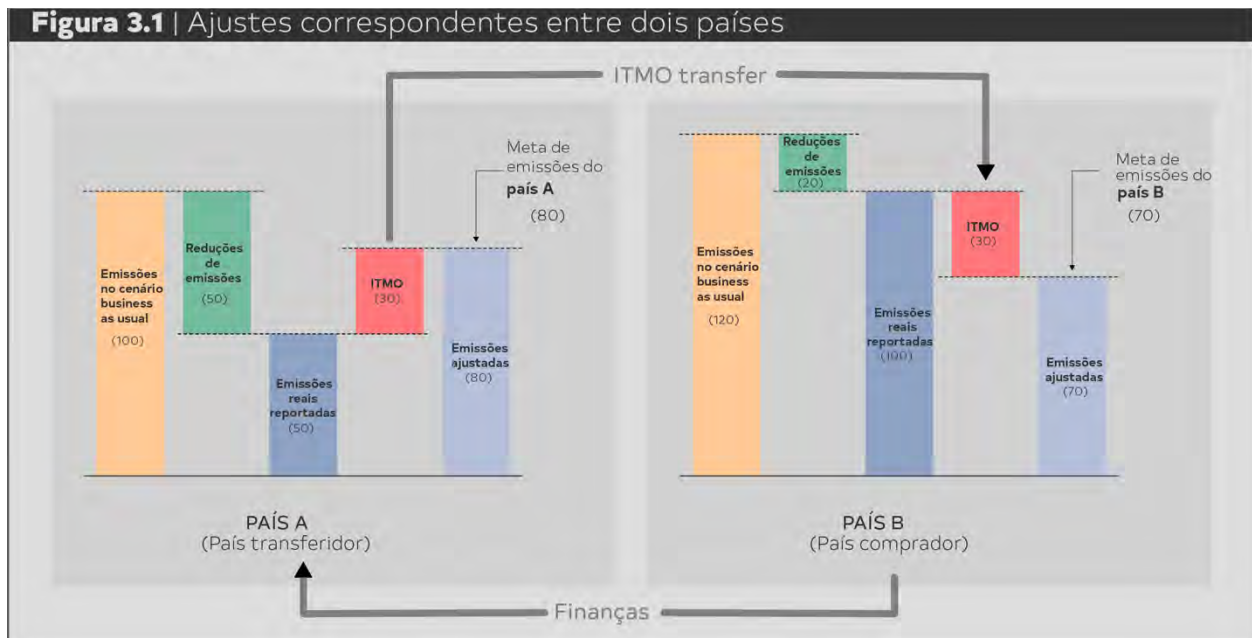
**Caixa 3.1: CORSIA, um caso especial para os ajustes correspondentes**

O Esquema de Compensação e Redução de Carbono para a Aviação Internacional (CORSIA na sigla em inglês), adotado pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) em 2016, é uma estratégia de curto a médio prazo (2021-2035) para a indústria da aviação alcançar a neutralidade de carbono por meio da compensação, enquanto a tecnologia de aviação de baixa emissão é ampliada. O CORSIA é um mecanismo de cumprimento obrigatório que permite o uso de créditos de carbono do MVC para cumprir obrigações de conformidade. O CORSIA abrange voos de todos os países que se voluntariaram para participar até 2027, quando que cerca de 90% dos voos estarão cobertos, excetuando-se apenas os de Países Menos Desenvolvidos e de Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento. Para garantir a integridade ambiental das compensações usadas para conformidade, o CORSIA exige ajustes correspondentes para transações do MVC e os créditos são restritos àqueles das atividades de redução ou remoção de emissões de GEE aprovadas pelo conselho da OACI.

de Compensação e Redução de Carbono para a Aviação Internacional – CORSIA, ver Caixa 3.1), ou iii) para "outros fins". A autorização para "outros fins" não é definida, mas geralmente entendida como referindo-se ao uso de ITMOs para compromissos corporativos e outros compromissos climáticos voluntários.

As diretrizes de implementação do Artigo 6.2 exigem "ajustes correspondentes" para todos os resultados de mitigação autorizados, ou seja, para todos os ITMOs. Uma AC é aplicada para equilibrar a contabilidade sob o Acordo de Paris: uma redução de emissões é removida das contas do país vendedor e adicionada às contas do país comprador. Os ajustes correspondentes garantem

**Figura 3.1** | Ajustes correspondentes entre dois países



que os governos que relatam sob o Acordo de Paris atendam aos bons princípios contábeis e que nenhuma redução ou remoção de

GEE seja contabilizada duas vezes. A figura 3.1 mostra uma AC entre dois países.

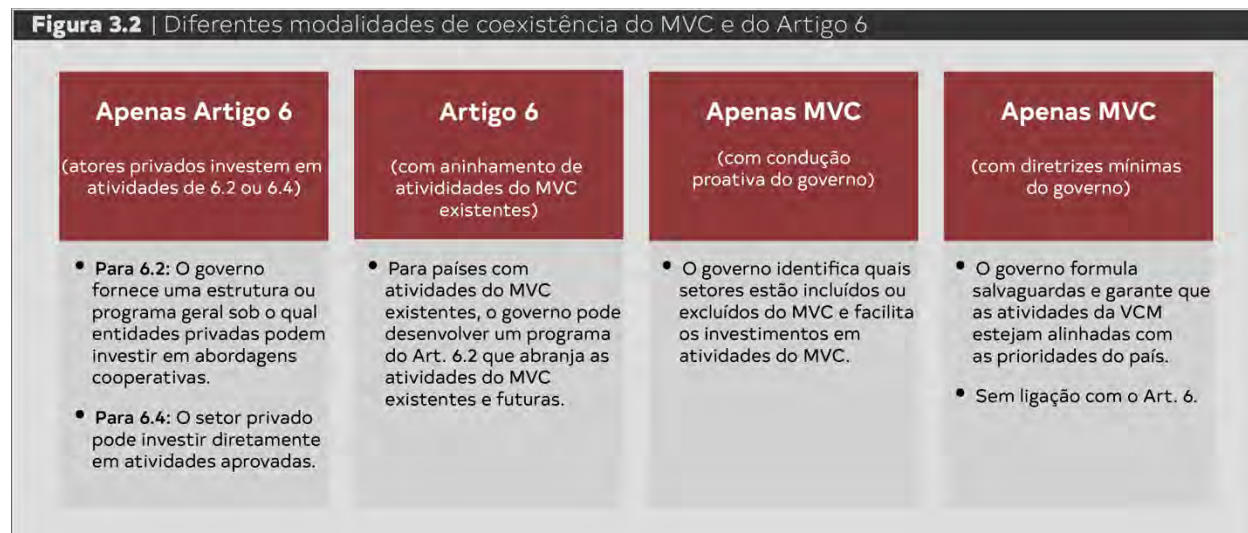
## As atividades do MVC precisam de autorização do Artigo 6 e ajustes correspondentes?

As atividades do MVC não necessitam de autorização do Artigo 6 nem de ajustes correspondentes. É provável que uma parte do MVC continue a funcionar sem qualquer referência ou inclusão nos mecanismos do Artigo 6. No entanto, governos e participantes do MVC podem desejar incluir algumas atividades do MVC nos termos do Artigo 6. Em alguns casos, compradores estão indicando preferência por créditos que tenham ajustes correspondentes. Isso significa que as regras do Artigo 6.2 estão impactando o MVC.

O MVC e o Artigo 6 coexistirão numa variedade de modalidades (Figura 3.2). Isso é positivo, pois diferentes países precisarão de abordagens diferentes, dependendo de seu contexto e prioridades.

Os países anfitriões têm controle sobre se as reduções e remoções de emissões de GEE alcançadas pelas atividades do MVC serão autorizadas como ITMOs ou contabilizadas para suas NDCs. Os países podem decidir se todas, nenhuma ou algumas atividades do MVC serão autorizadas como ITMOs de acordo com o Artigo 6.2. Se um país anfitrião não autorizar que créditos do MVC sejam negociados como ITMOs, ele poderá contabilizar essas reduções e remoções de emissões de GEE do MVC para suas próprias NDCs. Os

**Figura 3.2** | Diferentes modalidades de coexistência do MVC e do Artigo 6



resultados de mitigação e Art.6.4ERs sem autorização também podem ser aplicados a esquemas de pagamento baseados em resultados, sistemas nacionais de precificação de carbono ou transações do MVC.

A Figura 3.3 mostra como funcionam as operações no MVC e no Artigo 6 seguindo as regras do Artigo 6. As transações de resultados de mitigação nos termos do Artigo 6.2, Art.6.4ERs e créditos do MVC podem ser autorizadas — exigindo ajustes correspondentes — e, em seguida, ser transacionadas como ITMOs para uso em NDCs, cumprimento das obrigações no CORSIA e transações voluntárias. Resultados não autorizados, reduções de emissões ou créditos não requerem ajustes correspondentes e podem ser usados para "outros fins" determinados pelo país anfitrião, que podem incluir transações voluntárias, esquemas domésticos e esquemas de financiamento baseado em resultados (FBR).

A maioria dos países ainda não decidiu se e quando transferirá ITMOs. Também têm ainda de desenvolver os requisitos institucionais e regulamentares de que necessitam para acolher ou participar nas atividades do Artigo 6. Os países anfitriões podem propor a inclusão de atividades do MVC nos termos das abordagens de cooperação do Artigo 6.2 ou aprovar atividades do MVC nos termos do Artigo 6.4. Nesses casos, algumas das reduções ou

remoções de emissões de GEE resultantes podem ser autorizadas e os países anfitriões e os desenvolvedores de atividades do MVC precisarão garantir que as atividades cumpram as regras do Artigo 6 para gerar ITMOs.

---

### **Como o MVC pode ajudar a atingir e superar as Contribuições Nacionalmente Determinadas?**

---

Para mobilizar todo o potencial de mitigação do MVC, é importante estabelecer um entendimento comum de quando e como as atividades que geram créditos de carbono sob o MVC contribuem para as NDCs dos países anfitriões. Como e em que medida as atividades do MVC apoiam as metas climáticas nacionais depende do tipo de atividade do MVC, se a atividade está em um setor que é englobado pelas metas das NDC dos países anfitriões, se essas metas são condicionais ou incondicionais, se a atividade está em um tipo de atividade ou setor que o país está autorizando nos termos do Artigo 6 para os ajustes correspondentes, e se o direito de reivindicar benefícios climáticos associados é negociado para fora do país junto com os créditos de carbono.

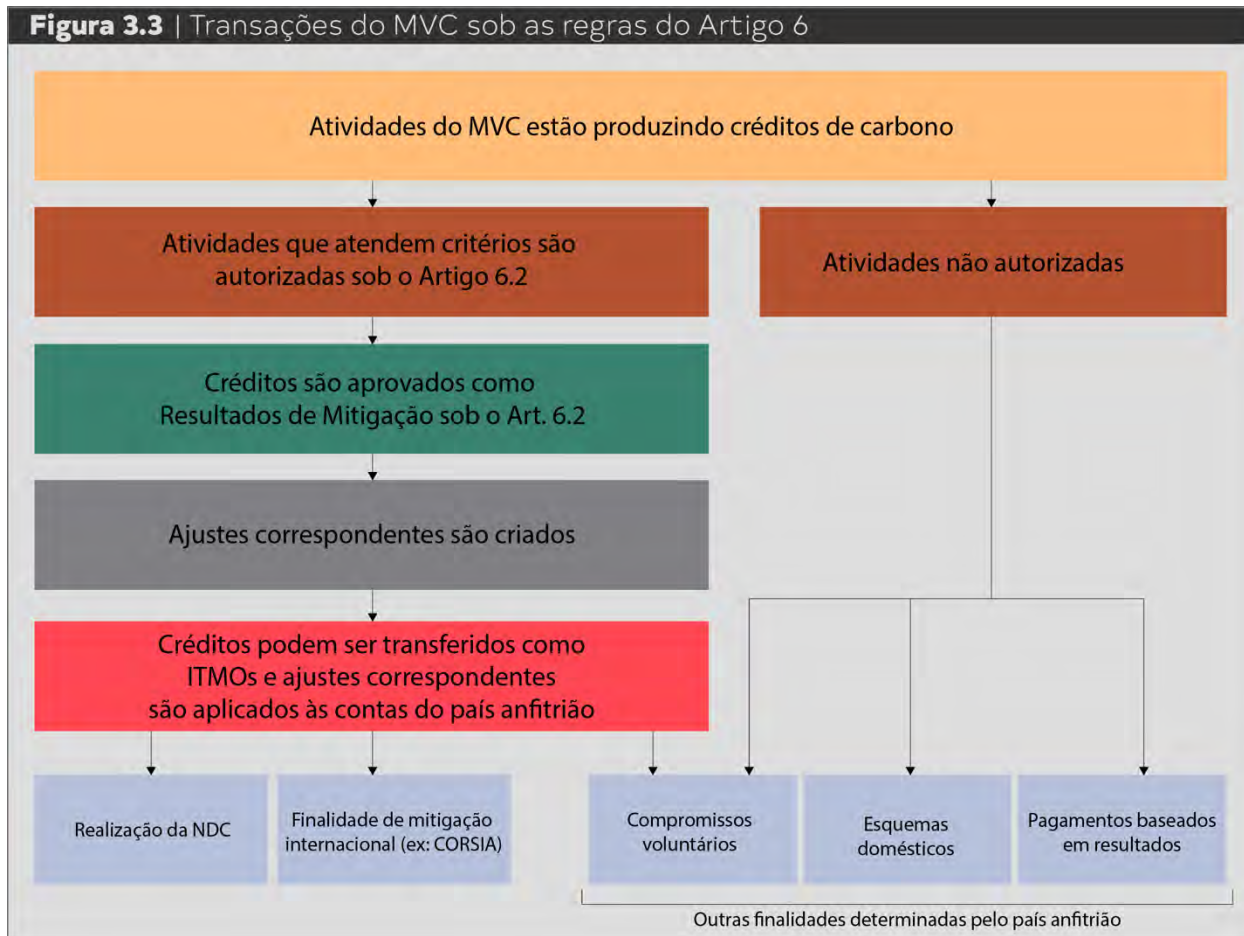
Os governos podem incentivar proativamente atividades no MVC que sejam complementares à ação pública. Podem esclarecer de que

forma as atividades do MVC — e as atividades do Artigo 6 — complementam políticas públicas e identificam especificamente os sectores em que os investimentos no MVC são bem-vindos. As atividades do MVC também podem continuar a atrair investimentos enquanto os governos estabelecem as instituições e regulações necessárias para operacionalizar as atividades do Artigo 6 e autorizam ou aprovam as atividades do MVC nos termos do Artigo 6.2 ou 6.4. Os governos podem esclarecer como definirão "outros fins", quais tipos de atividades do MVC autorizarão sob o Artigo 6 a serem apoiadas por ajustes correspondentes e quais atividades aprovarão mas não

autorizarão nos termos do Artigo 6.4. Os governos podem incentivar investimentos em atividades em sectores prioritários onde não se espera que a regulamentação governamental seja suficiente para incentivar a mudança de comportamento ou onde se espera que os benefícios da mitigação sejam tecnicamente complicados ou dispendiosos de alcançar.

As atividades do MVC podem complementar os esforços públicos gerando financiamento de carbono que permite que os países cumpram as metas da NDC. O país anfitrião poderia oferecer autorizações do Artigo 6.2 para reduções e remoções de emissões

**Figura 3.3** | Transações do MVC sob as regras do Artigo 6



de GEE geradas por atividades do MVC sob suas metas condicionais da NDC. Quando as atividades do MVC são desenvolvidas em setores, para atividades ou para tipos de GEE que são cobertos pelas NDCs condicionais ou não são cobertos por NDCs, o financiamento da venda desses créditos de carbono pode ser capaz de apoiar os países anfitriões na obtenção de benefícios adicionais de mitigação.

---

### Leitura adicional

---

*Climate Focus & UNDP. (2023). VCM Access Strategy Toolkit. Retrieved from <https://vcmintegrity.org/wp-content/uploads/2023/05/VCM-Access-Strategy-Toolkit-1.pdf>*

*Greiner, S., Andreo-Victoria, G., Della Maggiore, M., Hoch, S., Samaniego-Figueroa, X., & Mbaye Diagne, E. H. (2023). COP27 Digest: Moving towards the operationalisation of Article 6-backed carbon markets in Africa. Retrieved September 28, 2023, from <https://climatefocus.com/publications/cop27-digest-moving-towards-the-operationalisation-of-article-6-backed-carbon-markets-in-africa/>*

*Howard, A., & Greiner, S. (2021). Accounting Approaches for the Voluntary Carbon Market. Retrieved from [https://vcmgd.org/wp-content/uploads/2021/10/VCM\\_Accounting.pdf](https://vcmgd.org/wp-content/uploads/2021/10/VCM_Accounting.pdf)*

*Marcu, A. (2021). Article 6 rule book: A post COP26 assessment. Retrieved from*

*<https://ercst.org/postcop26assessment/>*

*The World Bank. (2022). Developing an Article 6 Strategy for Host Countries. Retrieved May 16, 2023, from <https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/384da4e2-5f46-5c1c-8e36-1bdc1e802662>*

---

### Agradecimentos

---

Autores: Melaina Dyck, Charlotte Streck e Danick Trouwloon

Desenhista: Sara Cottle

Colaboradores: Leo Mongendre, Laura Carolina Sepúlveda e Theda Vetter

Tradutor para português: Alan Ichilevici de Oliveira

Data de publicação: Outubro de 2023

O ABC do Mercado Voluntário de Carbono (MVC) é apoiado pela Climate and Land Use Alliance (CLUA). Os autores agradecem aos revisores e parceiros que generosamente contribuíram com conhecimento e experiência para este manual.